



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Documento de Oficialização da Demanda (DFD)

1- Setor Requisitante (Unidade/Setor):
SEGMAC
2- Responsável pela demanda:
Tatiana Montenegro Rezende - MAT 0148 segmac@tre-pb.jus.br (83) 3512-1204/1205
3 - Necessidade da contratação: O Tribunal fornece café e açúcar para consumo entre as unidades eleitorais da Paraíba através da ARP 98/2020 0952675 e ARP 99/2020 0952677, cujas atas vigoram até o mês de dezembro e visando a continuidade do fornecimento, torna-se necessário o registro de preços dos mencionados gêneros alimentícios.
4. Justificativa da necessidade da aquisição dos serviços/bens, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso, bem como o item referente ao Planejamento da contratação (publicada na aba "Administração" na intranet, link_____).

Necessidade de fornecimento e entrega de café e açúcar, para atender às demandas da Justiça Eleitoral da Paraíba durante o exercício de 2022 (ano eleitoral).

5- Dotação a ser utilizada para a contratação e o valor (caso a contratação não esteja prevista na proposta orçamentária, indicar qual despesa planejada será utilizada para custeá-la) .

33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação (R\$ 57.500,00)

6. Identificar a relevância/complexidade da contratação de acordo com os critérios constantes na tabela:

Contratações de alta complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderão, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)		Contratos de baixa complexidade: (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)	
1	- Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;	1	- Contratações de obra e serviços de engenharia até o limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;
2	- Contratações de serviços prestados fora do âmbito da STIC , envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;	2	- Contratações de serviço até o limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;
3	- Contrato de serviço acima do limite	3	- Contratações que envolvem instalações e serviços no

estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018);		âmbito da STIC;
4 - Contratações de obra e serviços de engenharia acima do limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;		4 - Contratações de locação de imóveis.
5 - Contratações de serviço acima do limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e que empregue tecnologias, técnicas e conhecimentos complexos;	X	5 - Contratações de aquisições com valor abaixo do estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018) e que não exijam especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento;
6 - Contratos de serviços de telefonia.	-	-
7 - Contratações de aquisição com valor acima do estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018) e que exijam especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento;	-	

7. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens

Janeiro de 2022.

8. Indicação do(s) membro(s) da Equipe de Planejamento da Contratação e o(s) responsável(is) pela gestão/fiscalização dos serviços/recebimento dos bens

Sulamita Sousa de Oliveira

9. ENCAMINHAMENTO:

Ao Superior imediato para:

- Analisar o pedido e motivadamente, encaminhar ao Secretário de Administração e Orçamento, se for o caso, para:

I - decidir sobre o prosseguimento da contratação;

II - nomear a Equipe de Planejamento da Contratação.

TATIANA MONTENEGRO REZENDE
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Documento assinado eletronicamente por TATIANA MONTENEGRO REZENDE em 31/05/2021, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://leis.leg.br/leis/11419-2006).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1033010** e o código CRC **4A594BF4**.